## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extracto) n.º 23984/2008

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso das competências que me são conferidas, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que em cumprimento do meu despacho de 17 de Setembro de 2008 e na sequência do concurso interno de acesso limitado, publicado em 26 de Fevereiro de 2008, nomeei técnico profissional principal — topógrafo, o funcionário Gaspar Gomes Vieira Bouça, a que corresponde o índice 238 — € 793,99.

O referido nomeado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300749059

### Aviso (extracto) n.º 23985/2008

**Regresso de licença sem vencimento de longa duração**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Setembro de 2008,foi deferido o regresso ao serviço, com início em 18 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 82.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário Carlos Alberto dos Santos Pinheiro, assistente administrativo principal, o qual se encontrava de licença sem vencimento de longa duração.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

300749359

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

### Rectificação n.º 2092/2008

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

O aviso n.º 22 538/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, referente à nomeação de 16 agentes municipais (estagiários), contém os seguintes lapsos:

Assim, onde se lê:

«[…] foram nomeados…, nos termos […].»

deverá ler-se:

«[…] foi determinado celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas…, nos termos …, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.»

17 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

300747399

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Aviso n.º 23986/2008

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 17 de Setembro de 2008, é nomeada na categoria de Técnico Superior Assessor da carreira Técnica Superior do quadro de pessoal desta autarquia a candidata Altina Assunção Rodrigues Carvalho Gomes, na sequência do concurso interno de acesso limitado aberto mediante despacho do senhor Presidente de 4 de Setembro corrente, e afixado em 8 de Setembro corrente, devendo o candidato fazer a aceitação do lugar a prover no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura.*

300748898

### Aviso n.º 23987/2008

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 15 de Setembro de 2008, é nomeada Técnico Superior de 1.ª classe — Engenheira Civil do quadro de pessoal desta autarquia a candidata Liliana Irene da Costa Gonçalves, na sequência do concurso interno de acesso limitado aberto mediante despacho do senhor Presidente de 29 de Agosto de 2008, e afixado em 8 de Setembro corrente, devendo o candidato fazer a aceitação do lugar a prover no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Moura*.

300749318

## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### Regulamento n.º 521/2008

António Maria dos Santos Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de Agosto de 2008, e submetida a Assembleia Municipal da Murtosa em sessão ordinária realizada em 1 de Setembro de 2008, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo do Município da Murtosa, o qual se publica em anexo.

17 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa.*

### Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

O Município da Murtosa, no ano de 1999, aprovou o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo.

No entanto, os anos de experiência acumulados permitiram-nos concluir que aquele carece de ser alterado, por forma a responder melhor aos objectivos definidos pela Entidade promotora, na área da Educação, e dos próprios alunos.

Assim, tendo em consideração: Que os Municípios são Autarquias Locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos Munícipes; que nenhum desenvolvimento Nacional, Regional ou Local poderá ter sustentação sem uma base cultural e sem pessoas preparadas para as cada vez maiores exigências do Mundo de hoje; o poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 64.º, e na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal da Murtosa que aprove o seguinte

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 64.º, e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

**Objecto**

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.

Artigo 3.º

**Bolsas de Estudo**

As Bolsas de Estudo têm por objectivo a comparticipação nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal correspondente a 100,00 € (cem euros) actualizáveis anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses contados de Setembro a Agosto.

A atribuição das Bolsas de Estudo tem a duração dez meses do ano lectivo (Outubro a Julho).

Artigo 4.º

**Âmbito de Aplicação**

Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Ter Nacionalidade Portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;
*b*) Residir no Concelho há mais de um ano;
*c*) Ter idade não superior a 25 anos;
*d*) Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino que ministre cursos, aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato;
*e*) Não possuir, à data da candidatura, grau de licenciatura ou bacharelato ou curso equivalente;
*f*) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse o limite máximo previsto no n.º 2, do artigo 6.º, do presente Regulamento.

Artigo 5.º

**Candidatura**

1 — A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudo far-se-á em impresso próprio a levantar nos Serviços da Câmara Municipal da Murtosa.
2 — A apresentação das candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados, publicitados no site da Internet da Câmara Municipal e mediante a afixação de Editais nos locais habituais.
3 — O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
*b*) Fotocópia do número de contribuinte;
*c*) Recibo de Multibanco com o NIB (caso possua);
*d*) Certificado de matrícula;
*e*) Declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar;
*f*) Comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar: salários, reformas, pensões e subsídios;
*g*) Plano do curso que frequenta;
*h*) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Murtosa, para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas.

Artigo 6.º

**Agregado Familiar do Estudante**

1 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem, habitualmente, em comunhão de habitação e rendimento.
2 — O limite a que se refere a alínea *f*), do n.º 1, do artigo 4.º, será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respectivo agregado familiar, em função do salário mínimo Nacional, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados no quadro seguinte:

| N.º de pessoas do agregado familiar | Coeficiente |
|---|---|
| 1 | 1,3 x SMN. |
| 2 | 1,2 x SMN. |
| 3 | 1,1 x SMN. |
| 4 | 1,0 x SMN. |
| 5 | 0,9 x SMN. |
| 6 | 0,8 x SMN. |
| 7 ou mais | 0,7 x SMN. |

SMN — Salário Mínimo Nacional

Artigo 7.º

**Capitação média mensal**

1 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a Bolsa de Estudo.

2 — O rendimento mensal do agregado *per capita* é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = \frac{(RA/MAF)}{12}$$

em que:

*RA* é o rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS e outras declarações de rendimentos ainda que não consideradas para efeitos fiscais;
*MAF* é o número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

**Forma de pagamento**

O valor da bolsa de estudo será depositado em conta bancária a indicar pelo candidato, ou recebido na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

**Comissão de Análise das Candidaturas**

A Análise das Candidaturas será efectuada por um júri, constituído para este efeito, designado por Comissão de Análise das Candidaturas, que será nomeado pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

**Aprovação dos candidatos**

1 — Competirá à Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, a aprovação dos candidatos.
2 — A lista provisória de bolseiros aprovados será comunicada aos interessados, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de recepção da comunicação.
3 — Findo o prazo de apreciação final, a Câmara Municipal tomará a deliberação definitiva das bolsas de estudo e comunicará a lista definitiva de bolseiros.

Artigo 11.º

**Manutenção da bolsa de estudo**

1 — O bolseiro deverá fazer prova em como transitou de ano antes do início de cada ano lectivo, admitindo-se, em caso negativo, a exposição por escrito das razões que o impediram, à Comissão de Análise das Candidaturas.
2 — O bolseiro deverá proceder à apresentação dos documentos referidos no artigo 5.º, no início de cada ano lectivo.
3 — Admitir-se-á a manutenção da bolsa de estudo em *n + 1* anos, em caso de primeira mudança de curso ou área curricular.

Artigo 12.º

**Suspensão da bolsa**

Nos casos previstos na segunda parte do artigo 11.º, n.º 3, a bolsa ficará suspensa, até que o bolseiro faça prova da transição de ano.

Artigo 13.º

**Extinção do direito de receber a bolsa de estudo**

Constituem causas de extinção do direito de receber a bolsa de estudo:

*a*) A não entrega de documentos comprovativos, referidos no artigo 11.º;
*b*) A alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
*c*) A reprovação de ano, salvo o disposto no artigo seguinte;
*d*) A mudança de residência do aluno para fora do Concelho;
*e*) A desistência da frequência do curso;
*f*) As falsas declarações prestadas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;
*g*) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º

Artigo 14.º

**Aproveitamento escolar**

1 — Os estudantes, que não obtenham aproveitamento escolar, perderão o direito à bolsa de estudo, excepto quando a causa do insucesso seja comprovadamente doença prolongada ou qualquer outra situação considerada grave, desde que comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal.
2 — As excepções previstas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Comissão de Análise decidir manter ou não a bolsa de estudo.

Artigo 15.º

**Deveres e obrigações dos bolseiros**

Constituem deveres dos bolseiros:

1 — Participar à Câmara todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa.

2 — Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo.

3 — Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

4 — Disponibilizar 70 horas por ano para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do município, enquadradas no âmbito do previsto no Programa Cultural ou no Programa de Ocupação dos Tempos Livres, promovidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Camara Municipal, e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais do Direito.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

300748565

## CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

### Aviso n.º 23988/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara, datado do passado dia 13 de Agosto, foi nomeada em regime de substituição, chefe da Divisão de Requalificação e Inserção de Áreas Críticas, Maria Margarida das Neves Pinho, técnica superior de direito de 2.ª classe, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a partir do próximo dia 25 de Agosto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à administração local a citada lei.

22 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Sérgio Paiva.*

300747374

### Aviso n.º 23989/2008

**Permuta**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da presidente da Câmara, datado do passado dia 11 de Junho, foi autorizada a permuta da assistente administrativa principal, Dalila Ebrahim Alli, do mapa de pessoal da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, para o mapa de pessoal deste município, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Setembro, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

300747341

## CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

### Aviso n.º 23990/2008

**Abertura de Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de dois lugares de Técnico de Informática do Grau 3 Nível 1**

1 — Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara, proferido em 04 de Fevereiro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*), do n.º 4 do artigo 6.º conjugada com o n.º 5 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de Técnico de Informática do Grau 3 Nível 1.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

3 — Validade do concurso: O concurso é válido apenas para os lugares indicados, cessando a validade do mesmo com o preenchimento dos respectivos lugares.

4 — Contéudo funcional: O constante do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Oeiras.

6 — Remuneração: A que resulta do novo posicionamento da escala indiciária, em função do posicionamento actual dos candidatos, nos termos do MAPA II, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais remunerações acessórias e regalias sociais vigentes para a função pública.

7 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em folha de papel normalizada, branca ou cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, podendo ser entregue pessoalmente na C.M.O.- Divisão Administrativa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a C.M.O., Largo Marquês de Pombal, 2784 — 501 Oeiras.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e respectivo arquivo de identificação, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

*b*) Habilitações Literárias;

*c*) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, reportados à data do termo do prazo da apresentação das candidaturas;

*d*) Classificação de Serviço de quatro anos classificados de Muito Bom ou de seis anos classificados no mínimo de Bom na categoria anterior.

*e*) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado;

*b*) Certidão passada pelo serviço onde o candidato desempenha funções, comprovativa dos requisitos exigidos para o concurso, da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria que detém, o escalão e o índice, o tempo de serviço na categoria e respectiva classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na carreira e na função pública.

8.3 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão a concurso sem razão justificativa, é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Oeiras ficam dispensados da apresentação da certidão exigida na alínea *b*) do ponto 8.2.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Selecção dos candidatos:

9.1 — A selecção dos candidatos ao concurso será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova de Conhecimentos
Entrevista Profissional
Avaliação Curricular

10 — Critérios de classificação

10.1 — A Classificação final dos candidatos será expressa pela média aritmética simples das classificações dos diversos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, efectuada com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EP * AC}{3}$$

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EP = Entrevista Profissional